



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 235/2023

Opina desfavoravelmente ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual”.

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Diretoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo do Estado do Piauí encaminhou, via SEI, o Despacho nº 155/2023/SEGOV-PI/DIJUR-SEGOV-PI ao Conselho Estadual de Educação, solicitando análise e manifestação sobre o Projeto de Lei do deputado Franzé Silva que “*Dispõe sobre capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual*”.

O mesmo despacho foi encaminhado à SEDUC-PI.

O Projeto tem três artigos, mas apenas o Art. 1º e seu parágrafo único têm caráter normativo. Vale transcrevê-lo:

Art. 1º - Com fim de propiciar às crianças e adolescentes conteúdo e treinamento para que possam identificar previamente e prevenir situações de violência intrafamiliar e abuso sexual serão asseguradas, aos alunos do Ensino Fundamental e Médio, aulas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação e prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

Parágrafo único - A aulas a que se refere o caput deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.

II - ANÁLISE

É louvável a preocupação do deputado Franzé Silva (PT-PI) em estimular a abordagem do tema a que se refere o ementário do Projeto de Lei. É um dos problemas de difícil enfrentamento pelo tabu que ainda existe sobre o problema. Nesse sentido, ao lado da família e dos serviços de proteção à infância e adolescência, é importante, que o tema seja tratado nas escolas, com os cuidados didático-pedagógicos que orientam a ação educativa.

Como afirma a senadora Dorinha Seabra (ver abaixo): são iniciativas “louváveis porque se dedicam a combater uma das mais terríveis formas de desrespeito à dignidade humana: o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes” e “a gravidade dos problemas sociais a que aludem”.

Ainda não há legislação federal nem estadual específica sobre tal exigência em relação às escolas, embora exista um amplo debate no mundo escolar e acadêmico sobre o assunto, com experiências já em realização.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) é a principal referência sobre os direitos fundamentais e a proteção de crianças e adolescentes.

Diz o Art. 5º: *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*

E os artigos 240 e 241 A, B, C, D e E estabelecem penas para a prática de atos relativos a “produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente” bem como vender, trocar, transmitir, possuir, armazenar, adquirir “fotografia, vídeo ou outro registro” com esse material, sendo o Art. 241-D mais explícito: “aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso”. Também é fato tipificado como apenado.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 235/2023

No Congresso Nacional tramitam Projetos de Lei tratando da matéria específica sobre o papel das escolas, como é a preocupação do Projeto de Lei em análise por este CEE/PI.

O Substitutivo da Deputada Professora Dorinha, ex-secretária de educação do Tocantins, ex-presidente do CONSEC, que foi a relatora do projeto da nova Lei do FUNDEB, (eleita senadora em 2022), foi apresentado na relatoria do PROJETO DE LEI Nº 9.671, DE 2018, apensando o PL nº 10.207/2018, PL nº 10.613/2018, PL nº 2.956/2019, PL nº 2.983/2019 e PL nº 4.181/2020.

Sua tramitação está aguardando a votação de caráter terminativo na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, desde julho de 2021, depois de ter sido aprovado na Comissão de Educação e na Comissão de Seguridade Social e Família.

O Substitutivo da Deputada Professora Dorinha procurou incorporar a contribuição dos vários projetos apensados. O Projeto de Lei nº 9.671, de 2018, principal, obrigava a impressão, em todo livro didático mensagem alusiva ao combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes. O projeto de Lei nº 10.207, de 2018 estabelece que as instituições de ensino da educação básica, preferencialmente no mês de maio, deverão promover a conscientização dos alunos, pais e professores no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças. O projeto de Lei nº 10.613, de 2018 institui a semana nacional de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. O projeto de Lei nº 2.956, de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade da criação nas escolas da rede pública e privada de Programa de Prevenção ao abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes. O projeto de Lei nº 2.983, de 2019, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, na contracapa, da Central de Atendimento à Violência, Abuso Sexual contra criança e adolescente (Disque 100), em todos os Livros, alfarrábios, folhetos e similares elaborados pelo Ministério da Educação. O projeto de Lei nº 4.181, de 2020, dispõe sobre a inclusão, nos cursos de profissionais de educação, conteúdo programático para a identificação de maus-tratos e abuso sexual praticados contra criança e adolescente.

Como solução, o Substitutivo da Deputada Dorinha propõe: “Institui a Política de Orientação Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Escolas”.

São Objetivos da Política:

- I - promoção da conscientização dos estudantes, pais e profissionais da educação acerca do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - respeito ao desenvolvimento infantil e abordagem progressiva de conteúdos didáticos de acordo com a faixa etária dos estudantes;
- III - divulgação dos serviços de proteção, como acioná-los e dos fluxos de atendimento para toda a comunidade escolar;
- IV - capacitação contínua dos profissionais da educação, com vistas a orientá-los acerca da prevenção, da identificação e dos procedimentos a serem adotados;
- V - atuação conjunta e integrada dos sistemas de ensino e da comunidade escolar com os órgãos pertencentes ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme regulamentação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

E são Diretrizes da Política:

- I - realização de ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - promoção de debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- III - orientação quanto aos canais de atendimento para recebimento de denúncias;
- IV - organização, em ambiente escolar ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, de ações que incluam pais e responsáveis;
- V - desenvolvimento de condutas de autoproteção para que as crianças e adolescentes possam aprender a identificar e reagir diante de uma situação de risco;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 235/2023

VI - produção de conteúdo didático, em meio impresso e digital, de forma adequada a cada faixa etária, que contemple os objetivos e as diretrizes da Política instituída por esta Lei;

VII - pactuação de termos de cooperação com entidades públicas ou privadas com atuação destacada na proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - adoção, nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica, de semana dedicada ao tema, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de maio.

O Projeto do deputado Franzé Silva, a despeito de seu mérito, suscita alguns questionamentos pela maneira como foi apresentado. Não é aconselhável e não tem sido comum na tradição legislativa, regulamentar aspectos que têm natureza mais didática que de diretriz, como é o caso de prescrever a realização de aulas. As ações concretas devem ser definidas nas propostas pedagógicas das escolas.

Também é questionável que, uma temática que precisa ser tratada com devida adequação pedagógica, seja tratada por profissionais que não seja o professor responsável pela condução da aprendizagem regular dos alunos.

Não se pode considerar que o enfrentamento do problema venha apenas de informações e conhecimento, quando se requer mudança de atitudes.

Por fim, sem o envolvimento das famílias e a qualificação específica dos professores das diversas disciplinas em seu processo de formação, dificilmente se obterá resultados no enfrentamento do desafio.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o voto deste relator é que o CEE/PI se manifeste desfavoravelmente à sanção do Projeto de Lei apresentado, na formatação em que foi elaborado.

Cabe à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo analisar as considerações desse Parecer e decidir sobre essa manifestação.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI